



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2021/0018

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI**, para a **prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e do Anexo I do Senado Federal.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Gerson de Barros Pinangé, 57, Ponto de Parada, Recife/PE, CEP: 52.314.738/0001-26, telefone nº (81) 3011-9260, CNPJ-MF nº 17.314.738/0001-26, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PAULO EDUARDO VASCONCELOS CUNHA, CL. 5.748.571, expedida pela SSP/PE, CPF nº 029.517.224-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2021**, homologado pela Diretoria-Geral, conforme documento digital nº 00100.005691/2021-42 do Processo nº 00200.009224/2019-49, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.004787/2021-93, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e do Anexo I do Senado Federal**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



**SENADO FEDERAL**

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados com crachás contendo nome, RG, função e empresa empregadora, e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V -** designar formalmente, e manter durante a execução do contrato, um preposto para lhe representar junto ao SENADO com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto, Anexo 6 do edital.
- a)** O preposto representará à CONTRATADA frente à Administração, em estrita observância ao Capítulo III do Código Civil Brasileiro (“Dos prepostos”), ao art. 68 da Lei 8.666/1993 e demais regulamentos aplicáveis, com no mínimo os poderes indicados no modelo de designação de preposto indicado;
- b)** Deverá ser comprovada, por meio de documentação (contrato social, atas de assembleia, procurações etc.), a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos;
- c)** A critério da CONTRATADA, o preposto poderá ser indicado simultaneamente como responsável técnico.
- VI -** designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de Engenharia Civil ou de Arquitetura que esteja devidamente registrado, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsável técnico pelo objeto da contratação e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado.
- a)** O Responsável Técnico deverá ser detentor de acervo técnico com características, vulto e complexidade compatíveis com o objeto da contratação. Deverá ainda supervisionar e coordenar diretamente a identificação e acondicionamento das placas retiradas e a produção dos desenhos que identifiquem sua localização;
- b)** Os(as) responsáveis técnicos(as) deverão, além de suas atividades contínuas, estar disponíveis para atender aos(às) gestores(as) e fiscais do SENADO em regime de plantão, para esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;



**SENADO FEDERAL**

VII - fornecer as máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra, insumos, transporte e tudo mais que seja necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários;

VIII - dotar sua equipe técnica de treinamento, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPIs) que sejam necessários à preservação da incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

IX - assegurar que seus funcionários utilizem todos os equipamentos obrigatórios previstos em regramento oficial federal ou local que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, incluindo o disposto nas normas NR-6, NR-10, NR-18, NR-35, sem prejuízo das demais normas regulamentadoras aplicáveis;

X - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XI - dotar o local da execução dos serviços dos equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do SENADO;

XII - não causar transtornos ao fornecimento de água, energia elétrica, telefone e lógica do SENADO;

XIII - não causar transtornos ao sistema de captação de esgoto e águas pluviais do SENADO;

XIV - solicitar por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o desligamento de quaisquer partes do sistema elétrico, hidráulico, de telecomunicações ou de lógica que se façam necessários para a perfeita execução dos serviços;

XV - refazer os trabalhos recusados pela Fiscalização e retirar do SENADO os materiais rejeitados;

XVI - promover, às suas expensas, a substituição dos materiais recusados pela Fiscalização;

XVII - proteger os móveis e objetos existentes com lonas e outros materiais adequados, de modo a evitar danos no local de execução dos serviços e, se for o caso, em suas proximidades;

XVIII - depositar lixo e entulhos provenientes dos serviços em caçambas metálicas estacionárias, dispostas em locais indicados pelo Senado Federal;

XIX - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da boa aparência estética nos locais que sofrerão intervenções;



**SENADO FEDERAL**

XX - manter o local dos serviços e seus acessos permanentemente limpos, livres de quaisquer sujeiras causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XXI - providenciar o isolamento adequado do local de trabalho;

XXII - designar por escrito os funcionários que irão atender ao SENADO, indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato;

XXIII - fornecer previamente ao SENADO relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso junto à Polícia Legislativa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, quando for o caso, que deverá ser acompanhada da cópia do Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho (CTPS) ou contrato de prestação de serviços celebrado com o respectivo funcionário e documentos comprobatórios da subcontratação (para os serviços permitidos), se for o caso, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXIV - possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme especificado no Edital e seus anexos, dimensionada de forma a cumprir os prazos estabelecidos;

XXV - responsabilizar-se pela conferência prévia de todas as medidas e quantidades no local;

XXVI - observar as disposições e especificações contidas neste contrato, no edital e seus anexos, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens;

XXVII - garantir que os novos materiais a serem aplicados manterão as características e padrões dos materiais existentes nos casos de necessidade de manutenção de padrão específico;

XXVIII - executar e acompanhar todos os testes relacionados ao perfeito funcionamento do objeto e todas as instalações cujo funcionamento possa ter sido afetado ou interaja diretamente com o objeto deste contrato;

XXIX - emitir Relatório Diário de Obras (RDO), cujo modelo deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização, com frequência diária e em meio digital;

XXX - encaminhar Cronograma (elaborado em *MS Project*) em meio digital, cujo modelo deverá ser previamente aprovado pelo SENADO, sempre que a Fiscalização solicitar, ao endereço eletrônico informado pela Fiscalização;

XXXI - substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia em até 30 (trinta) dias úteis a contar da notificação do gestor;





SENADO FEDERAL

XXXII - promover, em caso de cessão de espaços à CONTRATADA, nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, Anexo 7 do edital, as adequações necessárias para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. A empresa será integralmente responsável pela manutenção desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc.;

XXXIII - apresentar o cronograma físico-financeiro da execução, detalhando os serviços da Etapa 2. Os cronogramas apresentados devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Prazo total de execução de no máximo 150 dias;
- b) Divisão nas subetapas previstas na tabela 1 da Cláusula Terceira deste contrato;
- c) Correlação exequível entre serviços e prazos de cada etapa proposta.

XXXIV - O cronograma deve seguir as premissas estabelecidas no Anexo 2-D do edital (Diretrizes de Planejamento, Comunicação, Fiscalização e Gestão).

XXXV - registrar a intervenção junto ao CREA-DF e/ou CAU-DF, conforme composição da equipe, e apresentar à Fiscalização as ARTs e/ou RRTs correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Arquiteto com experiência em intervenção no patrimônio cultural, integrante da equipe, deverá produzir os Relatórios Parciais (RP) e os documentos gráficos; coordenar diretamente a identificação e acondicionamento das placas retiradas; bem como participar da supervisão de todos os demais serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas deste contrato, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O responsável técnico citado no inciso VI deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes a sua respectiva área profissional, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das normas técnicas de Engenharia, Arquitetura e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas detalhadas no Anexo 2 do edital, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica.

PARÁGRAFO QUINTO – Os custos relativos aos itens especificados no inciso VII desta Cláusula deverão estar embutidos nos custos unitários dos serviços ou no BDI.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade, novos e de fabricação recente, estar acondicionados em suas embalagens originais lacradas, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Antes do encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido, conforme inciso XXXII desta Cláusula, nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e Anexo I do Senado Federal, observando o disposto no Anexo 2 do edital e os seguintes prazos, contados sempre em dias corridos:

Tabela 1 – Marcos e prazos estimados

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
-	Emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização	Até 10 dias após a assinatura do contrato
ETAPA 1		
1	Elaboração de Projetos de Segurança do Trabalho e Cronograma executivo	30 dias após a emissão da OS
	Análise e aprovação dos documentos emitidos pela fiscalização.	10 dias após o item anterior
	Correção dos itens apontados pela fiscalização	5 dias após o item anterior
ETAPA 2		
2.1	Etapla 2.1: Manutenção dos revestimentos de mármore das fachadas Norte e Sul do Anexo I;	150 dias após a emissão da OS para a Etapa 2.
2.2	Impermeabilização da platibanda e calha de cobertura do Anexo I e manutenção do revestimento de mármore da platibanda.	





SENADO FEDERAL

Item	Marco	Prazo (dias corridos)
2.3	Etapa 2.3: Manutenção dos revestimentos de mármore da ligação entre torres do Anexo I da Câmara dos Deputados e Senado Federal.	
2.4	Etapa 2.4: Manutenção dos revestimentos de mármore do túnel de ligação entre o Edifício Principal e o Anexo I e revestimento em granito da rampa de acesso ao Anexo I.	
2.5	Etapa 2.5: Manutenção dos revestimentos de mármore da borda superior da laje de cobertura e varanda do Edifício Principal.	
2.6	Etapa 2.6: Manutenção dos revestimentos em mármore das rampas de acesso ao Edifício Principal (Senado Federal).	
3	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Imediatamente após a conclusão da Etapa 2

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato encontram-se detalhadamente descritos no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2-A do edital), parte integrante deste contrato, e compreendem:

- a) Serviços preliminares e gerais (montagem e desmontagem de meios de acesso para trabalho em altura, instalações provisórias, retirada de entulho e resíduos etc.);
- b) Limpeza de mármore por hidrojateamento;
- c) Verificação de adesão das placas do revestimento ao substrato;
- d) Retirada de peças de mármore danificadas;
- e) Substituição dos elementos metálicos de fixação das placas danificados;
- f) Limpeza e preparação dos trechos impactados do substrato;
- g) Recuperação da impermeabilização do substrato;
- h) Instalação de novas placas de mármore compatíveis com as existentes;
- i) Aplicação de selante/ hidrofugante à base de silano e silicone; e
- j) Instalação de pingadeira

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados em Brasília-DF, em parte do Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência contratual, serão emitidas duas Ordens de Serviço (OS) à CONTRATADA:





SENADO FEDERAL

- a) Etapa 1 – Elaboração de Projetos de Segurança no Trabalho;
- b) Etapa 2 – Execução dos serviços de manutenção de revestimento de mármore nas fachadas do Edifício Principal e do Anexo I do Senado Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Ordem de Serviço será emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A Ordem de Serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente os serviços a serem prestados e demais informações necessárias à prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A necessidade de refazimento ou reparação dos serviços executados em desacordo com o Anexo 2 do edital e seus subanexos não justificará o atraso na execução do cronograma previsto no *caput* desta Cláusula. Ajustes e refazimentos deverão acontecer com a necessária celeridade, de forma a não prejudicar o andamento global do cronograma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que qualquer das seguintes situações estejam configuradas:

- a) Implicar em interdição de áreas;
- b) Causar transtornos nas áreas contíguas devido a ruídos, odores, etc.;
- c) Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

PARÁGRAFO OITAVO – A execução dos serviços obedecerá rigorosamente, além das especificações constantes do Anexo 2 do edital:

- a) O inciso VIII, do artigo 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- b) Normas da ABNT específicas que regulem os serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos;
- c) ABNT NBR 7678 (Segurança na execução de obras e serviços de construção);
- d) Normas das Concessionárias Locais de serviços públicos;
- e) Recomendações do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Construções” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Recomendações do manual “Obras Públicas – Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas” do Tribunal de Contas da União;
- g) Recomendações e instruções dos fabricantes.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO NONO – No caso de serviços que manifestamente possam causar incômodos, como ruídos, odores etc., ou transtornos nas dependências do SENADO, caberá à CONTRATADA dar ciência previamente à Fiscalização para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em se tratando de edificações tombadas, é fundamental preservar, em todos os casos possíveis, os elementos construídos existentes, efetuando substituições apenas quando estas forem indispensáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo de garantia dos materiais e serviços será de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo do objeto. A garantia cobrirá o perfeito estado das superfícies, incluindo as ocorrências a seguir, listadas de forma não exaustiva, e excluídos casos fortuitos, força maior e vandalismo:

- a) Desprendimento das placas de mármore argamassadas (existentes, reinstaladas ou novas);
- b) Desprendimento dos fixadores metálicos (existentes, reinstalados ou novos);
- c) Fissuras, desgaste e desagregação das novas placas instaladas;
- d) Infiltrações decorrentes dos serviços, inclusive defeitos na impermeabilização executada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Especificamente no que se refere aos serviços de proteção com silano e silicone, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, e cobrirá:

- a) Descascamento, amarelecimento e/ou opacidade da camada protetora aplicada;
- b) Surgimento de manchas decorrentes de umidade;
- c) Surgimento de manchas decorrentes de fuligem ou crescimento de organismos vivos;
- d) Danos decorrentes dos materiais e serviços aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Caso, em virtude de falha ou defeito, seja necessário o refazimento ou reparo de algum serviço no período de garantia, ele será executado de acordo com o estabelecido no Anexo 2-A do edital. Ao longo da vigência da garantia, somente será aceita a execução de serviços com especificação divergente do Anexo 2-A nas seguintes hipóteses:

- a) Serviço não tratado naquele documento;
- b) Serviço cuja execução seja considerada melhor se realizada de modo diverso, a critério da Fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Para que a garantia seja acionada, serão adotados os seguintes procedimentos:





SENADO FEDERAL

- a) A CONTRATADA terá obrigação de manter todos os seus contatos, físicos, telefônicos e eletrônicos, atualizados junto ao SENADO;
- b) Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA será notificada por escrito;
- c) Após a notificação, a CONTRATADA terá 7 (sete) dias corridos para apresentar cronograma de execução dos reparos, e 30 (trinta) dias corridos para iniciar os mesmos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os serviços executados serão recebidos após a conclusão da Etapa 2:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretoria-Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá demonstrar quando da execução do objeto o fiel cumprimento das normas técnicas relacionadas aos serviços realizados e o perfeito fornecimento e instalação dos materiais

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deve atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As especificações dos materiais e equipamentos foram elaboradas visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como ao atendimento ao Ato da Diretoria-Geral nº 11 de 2018.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATADA implementar a logística reversa dos materiais, quando aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma substância deve ser descartada, sem prévia análise de suas consequências e impactos ao Meio Ambiente.

I - A Fiscalização deve ser informada com antecedência quando da necessidade de descarte de tais substâncias, bem como quanto aos procedimentos a serem utilizados pela CONTRATADA para atender aos requisitos legais e para prevenir ocorrências anormais, acidentes e impactos indesejados ao meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta da CONTRATADA o transporte e disposição final de materiais, resíduos, efluentes ou emissões.

PARÁGRAFO QUINTO – O descarte dos resíduos da construção civil (entulho) deverá seguir as normas e orientações do Comitê Gestor de Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Volumosos do Distrito Federal.

I - As caçambas, o transporte e o descarte deverá ser feito por empresas credenciadas e conforme as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Durante a execução contratual, serão objeto de medição, e consequente pagamento, as etapas / subetapas listadas abaixo:

- I** - Etapa 1: Elaboração de Projetos de Segurança do Trabalho e cronograma executivo;
- II** - Etapa 2: Execução dos serviços de manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e do Anexo I do Senado Federal. Cada uma das subetapas abaixo serão objeto de medição para pagamento:
 - a)** Etapa 2.1: Manutenção dos revestimentos de mármore das fachadas Norte e Sul do Anexo I;
 - b)** Etapa 2.2: Impermeabilização da platibanda e calha de cobertura do Anexo I e manutenção do revestimento de mármore da platibanda;
 - c)** Etapa 2.3: Manutenção dos revestimentos de mármore da ligação entre torres do Anexo I da Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos pavimentos P01, P14, P15 e P16;
 - d)** Etapa 2.4: Manutenção dos revestimentos de mármore do túnel de ligação entre o Edifício Principal e o Anexo I e revestimento em granito da rampa de acesso ao Anexo I;
 - e)** Etapa 2.5: Manutenção dos revestimentos de mármore da borda superior da laje de cobertura e varanda do Edifício Principal;





SENADO FEDERAL

f) Etapa 2.6: Manutenção dos revestimentos em mármore das rampas de acesso ao Edifício Principal (Senado Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados pagamentos por etapas ou subetapas parcialmente cumpridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os pagamentos tratados no *caput* desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência à autorização para apresentação da fatura, o Relatório de Medição (RM), em formato digital editável, para conferência e aprovação contendo:

I - Memória de cálculo - MC - A memória de cálculo deverá identificar os locais dos serviços realizados e os respectivos cálculos que levam à totalização do serviço. A MC deverá ser apresentada em planilha Excel em modelo a ser fornecido pelo Senado Federal.

II - Boletim de Medição - BM - O Boletim de Medição (BM) deverá ser apresentado à Fiscalização em versão preliminar, digital, editável, a ser aprovada, e deverá conter, no mínimo, as informações a seguir:

- a) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados na etapa correspondente, em valores absolutos e porcentagens;
- b) Quantitativo e valores de cada um dos serviços executados acumulados até a respectiva medição, em valores absolutos e porcentagens;
- c) Quantitativo e valores de cada um dos serviços faltantes para a execução total do Contrato, em valores absolutos e porcentagens.
- d) Valor total da medição;
- e) Indicação do período ao qual o Boletim de Medição se refere;
- f) Indicação do número da Nota Fiscal correspondente, somente para versão definitiva do Relatório de Medição;
- g) Identificação e assinatura do responsável técnico pela CONTRATADA.

III - Relatório Parcial (RP) – O relatório parcial (RP) deverá conter, no mínimo, as informações a seguir:

- a) Listagem dos serviços iniciados, concluídos e em andamento no período correspondente;
- b) Descrição detalhada de cada um dos serviços executados no período, analisando procedimentos, com a documentação gráfica e fotográfica correspondente, indicando equipamentos e produtos utilizados, avaliando eficiência e eficácia dos métodos empregados;
- c) Elevações das fachadas em que houve intervenção, em escala 1/100 ou mais detalhada, indicando as peças com danos, as peças retiradas, as peças reinstaladas, e as novas peças instaladas, com uso de legenda facilmente compreensível;





SENADO FEDERAL

- d) Indicação e análise das anomalias e dificuldades eventualmente enfrentadas no período, inclusive descrevendo as alternativas técnicas discutidas e as decisões tomadas;
- e) Análise do cronograma de execução efetivo, com a indicação daqueles serviços previstos em cronograma para o período, mas não executados, com a respectiva exposição de motivos; indicação dos serviços previstos para o período subsequente; e considerações sobre a viabilidade da execução total dos serviços no cronograma global proposto;
- f) Identificação das jazidas de onde foram extraídas as placas de mármore utilizadas na etapa, indicando nome, município e UF;
- g) Eventuais observações e recomendações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tanto a Memória de Cálculo quanto o Boletim de Medição serão analisados pela Fiscalização quanto à pertinência e correção dos serviços executados, de acordo com o Termo de Referência e seus Anexos. Um relatório de análise será enviado por e-mail pela Fiscalização, aprovando o relatório ou apontando correções a serem efetuadas. Em caso de não-aprovação, a CONTRATADA deverá sanar as pendências e reapresentar os documentos mencionados, quantas vezes for necessário, até sua aprovação pela Fiscalização. O tempo necessário para reelaboração destes documentos pela CONTRATADA conta regularmente dentro do prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Após a aprovação da versão preliminar pela Fiscalização, a ser comunicada à CONTRATADA por e-mail, o Relatório de Medição deverá ser entregue à Fiscalização, em versão definitiva, juntamente com cada nota fiscal encaminhada para faturamento, em meio digital (formato “.xlsx”) e impresso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.004787/2021-93, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quant.	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	SERV.	1	Prestação de serviços comuns de engenharia visando a manutenção de revestimentos de mármore nas fachadas do Edifício Principal e do Anexo I do Senado Federal	R\$ 383.999,90	R\$ 383.999,90





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente instrumento é de **R\$ 383.999,90** (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de cada etapa e subetapa efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo quinto da Cláusula Terceira, e ao Relatório de Medição, previsto no parágrafo quarto da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2021NE000264, de 22 de janeiro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 19.199,99** (dezenove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser





SENADO FEDERAL

parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



**SENADO FEDERAL**

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O retardamento da execução restará configurado quando a CONTRATADA:

I - Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias úteis seguidos ou 10 (dez) dias úteis intercalados sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à Fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A falha na execução do contrato restará configurada quando:

I - Nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, a CONTRATADA cometer uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme Tabela 2 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos, atinja ou ultrapasse 30 (trinta) pontos:

Tabela 2 – Correspondência entre grau da infração e quantidade de pontos atribuídos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
1	1
2	2
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração e na Tabela 4 – Infrações:

Tabela 3 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
1	0,1% do valor do Contrato ou R\$ 300,00 – o que for maior.
2	0,2% do valor do Contrato ou R\$ 600,00 – o que for maior.
3	0,3% do valor do Contrato ou R\$ 1000,00 – o que for maior.
4	0,5% do valor do Contrato ou R\$ 1500,00 – o que for maior.
5	1,0% do valor do Contrato ou R\$ 3000,00 – o que for maior.
6	2,0% do valor do Contrato ou R\$ 6000,00 – o que for maior.

Tabela 4 – Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), quando necessários;	6	Por ocorrência
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da empresa ou servidores e usuários do Senado;	6	Por ocorrência
3	Causar dano injustificado ao patrimônio cultural;	5	Por ocorrência





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
4	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato;	5	Por ocorrência
5	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia e por tarefa designada
7	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior;	4	Por ocorrência
8	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro ou arquiteto responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme legislação).	4	Por dia
9	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	3	Por ocorrência
10	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização;	3	Por ocorrência
11	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no Contrato ou determinado pela Fiscalização;	3	Por ocorrência
12	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme, sem identificação, ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho;	2	Por empregado e por dia
13	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este Contrato;	2	Por ocorrência
14	Deixar de apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.	1	Por dia de atraso
15	Deixar de apresentar a GARANTIA no prazo estabelecido no Contrato.	1	Por dia de atraso
16	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por ocorrência e por dia
17	Não apresentar Relatório Diário de Obras (RDO) ou outros documentos solicitados pela Fiscalização a respeito da execução dos serviços (cronograma – inclusive replanejamento, As-Built, etc), no período estabelecido nesse edital ou outro estabelecido pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia





SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
18	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo FINAL para entrega do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	2	Por dia de atraso
19	Quando a Contratada apresentar atraso no prazo PARCIAL (a ser aferido por etapa) de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1	Por dia de atraso
20	Deixar de substituir ou reparar os materiais ou serviços executados que apresentarem defeito no período de garantia, no prazo estabelecido em contrato.	1	Por dia de atraso

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor atualizado global da contratação, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o SENADO e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;





SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos** ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA e sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será permitida apenas aos itens indicados a seguir:

- a) SF-00015 - Locação de caçambas
- b) SF-00821 - Plataforma de trabalho aéreo tipo lança articulada
- c) SF-00948 - Andaime suspenso tipo leve
- d) SF-00995 - Montagem e desmontagem de andaime suspenso leve
- e) SF-00996 - Deslocamento de andaime suspenso leve
- f) SF-00048 - Andaime fachadeiro
- g) SF-00068 - Sistema Guarda-corpo-Rodapé (GcR) metálico
- h) SF-00937 - Montagem e desmontagem de andaime fachadeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- I -** Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- II -** Cópia do Contrato Social da empresa;
- III -** Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2; letra “b” do subitem 12.3.2; e letras “a.1” e “a.2” do 12.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a obrigatoriedade de subcontratação de ME/EPP prevista no art. 7º do Decreto nº 8.538/2015.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.





SENADO FEDERAL

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

PAULO EDUARDO VASCONCELOS CUNHA
EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\CONTRATO\EXECUTAR ENERGIA - CT NOVO 009224 2019 (A).docx





Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, parágrafo 2



CT2021 0018 - Digital.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 42a9b14990cbcd6f352b7e2fb53d8d7e300d58c6
SID: 17771EC5E06-19541FCf606-1B4470B1e06-1d8d9747606-1F0b52aAe06



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 5 de fevereiro de 2021



Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



PAULO EDUARDO VASCONCELOS CUNHA - 029.517.224-00
eduardocunha2@gmail.com - Assinou como parte
AC Certisign RFB G5 17.314.738/0001-26 EXECUTAR ENERGIA E
SERVICOS EIRELI

Eduardo Cunha



71EC5E06-19541FCf606-1B4470B1e06-1d8d9747606-1F0b52aAe06
ade das assinaturas acesse: <https://app.collecta.me/verificar>

2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ED3785B2003AB585.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.asp>



O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	05/02/2021 11:49:37	
RODRIGO GALHA	05/02/2021 13:32:09	
ILANA TROMBKA	05/02/2021 17:02:43	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.